



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## **DECRETO Nº 234/2008**

Fixa os vencimentos para recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos; Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros; e, da Taxa de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 7º a 12 e 79 à 82, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 54 a 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 5º, da Lei Complementar nº 049 de 18 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e taxas de Serviços Públicos, de que trata os arts. 7º a 12 e 79 à 82, da Lei Complementar 050, de 23 de dezembro de 1997, referente ao exercício de 2009, será cobrado em 10 parcelas com vencimento em 10 de março a 10 de dezembro de 2009, podendo ser antecipado, em parcela única com vencimento em 31 de janeiro de 2009, e em 03 parcelas com vencimento em 10 de fevereiro, 10 de março e 10 de abril de 2009.

**Art. 2º.** A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, de Prestação de Serviços e outros, de que trata o arts. 54 a 56, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 080, de 26 de dezembro de 2000, referente ao exercício de 2009, será cobrada em parcela única, com vencimento em 30 de março de 2009.

**Art. 3º.** A Taxa de Vigilância Sanitária de que trata a Lei Complementar nº 049, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 071, de 20 de dezembro de 1999, referente ao exercício de 2009, será cobrada em parcela única, com vencimento em 30 de março de 2009.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 11 de novembro de 2008.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**WANDERLEA DANTAS CORRÊA**  
Secretária de Administração e Fazenda

